

Consulta Pública MME 45/2018

Elaborar o Plano de Redução Estrutural das Despesas da CDE

A Consulta Pública MME nº 45/2018 visa divulgar o Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MME nº 484/2016 para elaborar o plano de redução estrutural das despesas da CDE.

No diagnóstico estrutural da CDE, elaborado pelo Grupo e Trabalho instituído pela Portaria MME nº 484, de 04 de outubro de 2016, aduziu-se, dentre outras conclusões, que em termos de MWh, a CCC é o principal subsídio, seguida pelo irrigante/aquicultor e carvão mineral.

As propostas aventadas para a racionalização, organização e adequação das despesas da CDE envolvem o estabelecimento de um teto geral e de prioridades para as despesas da CDE, o aprimoramento do desenho dos subsídios da CDE e propostas de redução estrutural.

Sobre os temas aduzidos, releva apontar que nas modificações que são pretendidas, deve ser observada a necessidade de evitar impacto em contratos celebrados com fundamento na legislação vigente e no tratamento por ela estabelecido para os subsídios custeados com recursos da CDE.

Tal medida tem como finalidade evitar o desequilíbrio de contratos já celebrados, em decorrência de atuação estatal consubstanciada em produção normativa, garantindo o atendimento aos princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima.

O princípio da segurança jurídica, em sentido amplo, trata da estabilização do ordenamento jurídico, com espeque no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, que o assegura ao tratar do respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Sua proteção vem sendo reiteradamente afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que assentou que

“O princípio constitucional da segurança jurídica (CRFB, art. 5º, XXXVI) interdita condutas estatais que frustrem expectativas legítimas despertadas no cidadão por atos próprios do Poder Público, revelando-se imperioso o respeito aos efeitos concretos e já consolidados de atos pretéritos praticados pelas instituições políticas, administrativas e judiciárias.” (Ag.Reg. na Medida Cautelar em Mandado de Segurança 26.387 – DF. Rel. Min. Luiz Fux)

O princípio da confiança legítima, por sua vez, como aspecto subjetivo do princípio da segurança jurídica, diz respeito à expectativa legítima dos administrados, quanto à continuidade de determinadas situações produzidas pelos entes estatais que tenham se protraído no tempo, posto que

“O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsabilmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de direito” (J. J. Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra, Almedina, 2000, p. 256)

O planejamento dos contratos celebrados com fundamento nos subsídios vigentes da CDE foi realizado tendo como fundamento os termos atualmente estabelecidos pela legislação e tendo em vista a legítima expectativa de sua manutenção. Desse modo, a alteração da aplicação dos incentivos da CDE, quando afete o custeio de



Eletrobras

Consulta Pública MME 45/2018

Elaborar o Plano de Redução Estrutural das Despesas da CDE

contratos que foram celebrados na vigência do regime de incentivos em curso e fundamentado em Lei, produzirá como consequência o desequilíbrio de contratos e a violação dos princípios mencionados, de modo que a presente contribuição se faz no sentido de que tal circunstância seja observada na produção das alterações pretendidas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018.


Wilson Pinto Ferreira Junior
Presidente

Lucia Casasanta
Presidente em Exercício